

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 507

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 2000 / 2002.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do Município de Conceição de Ipanema para o triênio 2000 / 2002, elaborado na forma do Art. 165, item I, parágrafo 1° da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima para o período os investimentos de 7.014.000,00 (sete milhões e quatorze mil reais).

Art. 2° - Os recursos destinados aos financiamentos dos projetos estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 2000 / 2002, são constantes das Leis Orçamentárias anuais, assim discriminadas:

RECEITAS DE CAPITAL	2000	2001	2002
Déficit do Orçamento Corrente Operações de Crédito Alienação de Bens Transferências de Capital Outras Receitas de Capital	221.000,00 706.000,00 10.000,00 506.000,00 1.000,00	442.000,00 1.412.000,00 20.000,00 1.012.000,00 2.000,00	884.000,00 2.824.000,00 40.000,00 2.024.000,00 4.000,00
TOTAL	1.002.000,00	2.004.000,00	4.008.000,00

Art. 3° - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por este Projeto de Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e serão assim distribuídos:

Exercício de 2000	1.002.000,00
Exercício de 2001	2.004.000,00
Exercício de 2002	4.008.000,00

Art. 4° - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2001 / 2002, poderão ser corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2000.

Conceição de Ipanema, 12 de novembro de 1999.

GOTTFRID KAIZER PREFEITO MUNICIPAL